



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE UMA QUEIXA DE ESCOLAS SECUNDÁRIAS DE SINTRA CONTRA A RTP

(Aprovada na reunião plenária de 21.SET.94)

I - FACTOS

I.1 - Em 16 de Fevereiro de 1994, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa conjunta dos conselhos directivos das escolas secundárias de Massamá, Matias Alves - Mira Sintra e Rio de Mouro e, ainda, C+S Ferreira de Castro - Ouessa (Área Pedagógica 9 - Sintra) contra a RTP, por motivo de "falta de seriedade e isenção na elaboração e transmissão" de uma reportagem sobre a Escola C+S de Colares incluída no Telejornal do Canal 1 de 27 de Janeiro.

A queixa vem formulada em papel timbrado da Escola Secundária de Rio de Mouro.

Segundo a queixa, a RTP "manipulou intencionalmente os contextos informativos com o objectivo claro de, face ao público em geral, denegrir a imagem de uma Escola e, conseqüentemente, de todos os intervenientes no processo educativo".

Assim, "de forma a ser reposta toda a verdade", dispõem-se os queixosos a "participar em programa a indicar, em horário de grande audiência".

Mais solicitam à AACS a "reposição da verdade dos factos" e que proceda, "ao mesmo tempo, ao esclarecimento da população acerca do que constitui verdadeiramente a prática pedagógica que a implementação da Reforma Educativa implica".

I.2 - Por despacho do mesmo 16 de Fevereiro, o presidente da AACS determinou: "Solicite-se à signatária que informe se foi usado o direito de resposta previsto na Lei nº 58/90, art. 35 e seguintes; e especifique os factos deturpados na reportagem".

Assim, em 22 de Fevereiro, oficiou-se ao Conselho Directivo da Escola Secundária de Rio de Mouro em tal sentido.

A resposta, entrada na AACS em 11 de Março, proveio da Escola C+S de Colares e vinha assinada pelo presidente do respectivo conselho directivo e outros responsáveis da escola.

Aí se diz, em síntese:

- não foi usado o direito de resposta;



2

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

2

- os factos noticiados pela RTP "puseram em causa uma escola, uma classe docente e toda a credibilidade de um sistema de ensino, já que a reportagem se inicia referindo: 'um professor presidente impõe métodos de terror'; 'os alunos são tratados como escravos e sujeitos a castigos corporais e trabalhos forçados'";
- a escola pediu um processo de averiguações sobre o assunto à Inspeção Geral de Educação;
- o "Diário de Notícias" publicou, dois dias depois da notícia da RTP, uma reportagem pela qual "facilmente se percebe que a realidade (...) é consideravelmente diferente".

II - ANÁLISE

II.1 - Esta Alta Autoridade é competente para conhecer da queixa, atento o disposto na alínea l) do nº 1 do artº 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

II.2 - Segundo estabelece o nº 1 do artº 35º da Lei nº 58/90, de 7 de Setembro (Regime do exercício da actividade de televisão), "qualquer pessoa singular ou colectiva que se considere prejudicada por emissões de televisão que constituam ofensa directa ou referência a facto inverídico ou erróneo que possa afectar o seu bom nome ou reputação tem o direito de resposta (...)" . Direito este do qual, de acordo com o nº 2 dos mesmos artigo e lei, é titular "apenas aquele cujo interesse tenha sido efectiva e directamente afectado".

Ora, conforme a Escola C+S de Colares informou a AACS, tal direito não foi exercido, sendo certo que ele constituiria a forma adequada de a entidade visada na reportagem da RTP oferecer a sua versão dos factos.

II.3 - Ao contrário do que parece pretender-se na queixa, não compete a esta Alta Autoridade a "reposição da verdade dos factos" e muito menos o "esclarecimento da população acerca do que constitui verdadeiramente a prática pedagógica que a implementação da Reforma Educativa implica"...

II.4 - Finalmente, no que toca à averiguação dos factos referidos pela RTP, decorrendo processo (aliás pedido pelos autores da queixa) na Inspeção Geral de Educação, a esta caberá concluir da verdade ou inverdade dos mesmos.

./.

7565



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

3

III - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa contra a RTP, formulada pelas escolas que integram a Área Pedagógica 9 (Sintra), por motivo de uma reportagem sobre a Escola C+S de Colares, transmitida no Telejornal do Canal 1 em 27 de Janeiro de 1994, a Alta Autoridade para a Comunicação Social considera que a forma adequada para os visados apresentarem a sua versão dos factos era através do direito de resposta, que não exerceram no prazo legalmente previsto, e que a averiguação da verdade ou inverdade dos factos e a divulgação do seu apuramento cabem a outras instâncias, pelo que se delibera mandar arquivar o processo.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Torquato da Luz, José Garibaldi, Cristina Figueiredo, Beltrão de Carvalho, Maria de Lurdes Breu e Aventino Teixeira, e abstenção de Artur Portela.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 21 de Setembro de 1994

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira
Juiz Conselheiro

/AM

7568